

Nota do Editor

É com enorme satisfação que apresentamos mais um número da Revista Controle, a qual reúne, como nas edições anteriores, artigos de autores de diversas instituições e de diferentes Estados brasileiros sobre assuntos de interesse da administração pública. É um espaço que tem se consolidado para a reflexão e o debate livre de ideias.

O trabalho que abre este número, intitulado “Propriedade Pública: Funcionalização e Sustentabilidade”, de Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa, dedica-se ao exame da função social da propriedade pública e da sustentabilidade como objetivo traçado na Constituição de 1988 e nas diretrizes da política urbana do Estatuto da Cidade. A autora parte de uma profícua análise do regime dos bens públicos e a relação entre afetação e função social da propriedade pública, a fim de sustentar que também a propriedade pública só se legitima pelo atendimento à função social e ambiental, ensejando ao gestor público responsabilidade pelos danos causados à coletividade pelo uso do bem em desacordo com as normas urbanísticas.

Em seguida, Leonel Oliveira, Juliana Alves e Maria Rafaela Freitas trazem interessante estudo acerca do controle das despesas com pessoal no Poder Judiciário, com foco nos Tribunais de Justiça de médio porte. Os autores, a partir de dados divulgados nos Relatórios de Gestão Fiscal dos referidos tribunais e no “Justiça em Números” no período de 2006 a 2015, constataam a evolução das despesas com pessoal nas cortes estaduais, notadamente nos TJ’s da Bahia e Ceará, que atingiram os limites de alerta e prudencial, e de Santa Catarina e Maranhão, que excederam o limite máximo de 6% sobre a Receita Corrente Líquida. O trabalho questiona a efetividade da política restritiva da LRF relativamente aos limites de despesa com pessoal, considerando que as melhorias observadas nos indicadores fiscais não foram em decorrência de controle efetivo da despesa, mas se deram, sobretudo, pelo crescimento da receita com o aumento da carga tributária, na União, e pelos contratos de refinanciamento da dívida e mecanismos legais de controle de endividamento, no caso dos estados e municípios. Diante desse cenário, a solução proposta passaria pelo planejamento das ações no setor público, a partir de uma gestão mais transparente e responsável das receitas e despesas públicas, que desburocratize o aparato administrativo e reduza gastos com atividades desnecessárias.

Após, a Revista traz intrigante artigo de Marco Antônio Praxedes de Moraes Filho sobre a possibilidade de indenização pelos danos causados como decorrência natural do encerramento da parceria público-privada. O autor propõe que, em situações bastante específicas, superada a literalidade normativa do sistema de recuperação patrimonial, o ressarcimento apresente-se como medida plenamente viável, resguardando a hipossuficiência do empregador e o equilíbrio do contrato. Trata-se de valiosa contribuição sobre um tema ainda pouco explorado, principalmente nessa conjuntura de constantes investidas estatais na busca por aliados econômicos.

Outro importante tema discutido nesse número diz respeito, ainda, às alterações promovidas na contabilidade aplicada ao setor público. Anelise de Meneses e Patrícia Mapurunga apuraram que, com a adoção das alterações ocorridas na Contabilidade aplicada ao setor público pelos entes da Federação, grande parte (74%) das recomendações emanadas nos pareceres prévios emitidos pelos Tribunais de Contas referentes à Contabilidade será, ou já foi, atendida, o que revela que essas novas normas trouxeram relevante contribuição para o efetivo exercício do controle externo.

É evidente que não há espaço, nessas breves linhas, para comentar todos os artigos constantes do presente número, cabendo-nos apenas destacar, no geral, os valiosos trabalhos aqui publicados, que versam sobre os mais diversos e frutíferos assuntos, tais como controladoria e eficiência no setor público, controle social, a importância dos Tribunais de Contas no combate à corrupção, moralidade administrativa, inteligência computacional aplicada ao controle externo, controle de legalidade, controle de constitucionalidade, positivismo jurídico, crimes contra a Administração Pública, entre outros.

Mais uma vez reiteramos a confiança na difusão do conhecimento e no compartilhamento de ideias, compromissos desta Corte de Contas que se materializam por diversos meios, dentre eles, pela Revista Controle.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Editor da Revista Controle

pontes.lima@uol.com.br